

de coordenada N = 9.297.350,28m e E = 695.056,62m; 208,42 m e azimute plano 186°47'03" até o marco M-131, de coordenada N = 9.297.143,32m e E = 695.032,00m; 148,65 m e azimute plano 229°43'43" até o marco M-132, de coordenada N = 9.297.047,23m e E = 694.918,58m; 750,33 m e azimute plano 246°53'43" até o marco M-133, de coordenada N = 9.296.752,79m e E = 694.228,43m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE) de Altamira/Itaituba, com a seguinte distância 451,41 m e azimute plano 21°39'05" até o marco M-134, de coordenada N = 9.297.172,35m e E = 694.394,98m; 1.135,79 m e azimute plano 276°42'01" até o marco M-135, de coordenada N = 9.297.304,87m e E = 693.266,95m; 1.085,49 m e azimute plano 353°52'41" até o marco M-136, de coordenada N = 9.298.384,17m e E = 693.151,19m; 1.369,22 m e azimute plano 308°10'53" até o marco M-137, de coordenada N = 9.299.230,56m e E = 692.074,90m; 1.688,01 m e azimute plano 279°21'42" até o marco M-138, de coordenada N = 9.299.505,14m e E = 690.409,37m; 564,25 m e azimute plano 321°05'30" até o marco M-139, de coordenada N = 9.299.944,21m e E = 690.054,98m; 921,45 m e azimute plano 293°10'52" até o marco M-140, de coordenada N = 9.300.306,93m e E = 689.207,92m; 1.218,61 m e azimute plano 323°28'07" até o marco M-141, de coordenada N = 9.301.286,12m e E = 688.482,53m; 883,19 m e azimute plano 308°20'00" até o marco M-142, de coordenada N = 9.301.833,91m e E = 687.789,74m; 1.197,61 m e azimute plano 2°22'58" até o marco M-143, de coordenada N = 9.303.030,48m e E = 687.839,53m; 858,48 m e azimute plano 335°28'08" até o marco M-144, de coordenada N = 9.303.811,47m e E = 687.483,10m; 697,69 m e azimute plano 13°40'17" até o marco M-145, de coordenada N = 9.304.489,39m e E = 687.648,00m; 1.252,22 m e azimute plano 294°12'23" até o marco M-146, de coordenada N = 9.305.002,83m e E = 686.505,88m; 972,55 m e azimute plano 289°46'59" até o marco M-147, de coordenada N = 9.305.332,00m e E = 685.590,73m; 516,91 m e azimute plano 329°05'52" até o marco M-148, de coordenada N = 9.305.775,53m e E = 685.325,26m; 257,30 m e azimute plano 341°36'39" até o marco M-149, de coordenada N = 9.306.019,69m e E = 685.244,09m; deste, segue confrontando com o limite da Floresta Nacional de Altamira, com a seguinte distâncias 10.091,51 m e azimute plano 87°30'07" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso-21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 515355

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2017/551126	Suziane Guimarães Ferreira	Sítio Deus é Fiel	36ha30a64ca	Barcarena	034/2020
2013/380538	Manuel Maria Ferreira Serrão	Sítio Salmo 91	15ha50a59ca	Bujaru	035/2020
2009/74926	Tiago Marques Neto	Sítio Santiago	46ha00a70ca	Marabá	036/2020
2010/213084	Elidonio Rodrigues Ramos	Sítio Deus é Amor	95ha92a18ca	Tailândia	037/2020

Belém (PA), 16.01.2020

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 515378

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL**

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre Comissão Setorial de Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito do Núcleo de gerenciamento do Pará Rural-NGPR, encarregada de realizar a implementação do (PAE).

O Gerente Executivo Sr. Felipe Coelho Picanço, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005 e Decreto/CCG de 08/01/2019, publicado no DOE nº. 33.776, de 09/01/2019.

Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural-NGPR, a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I - a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural-NGPR, na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

III - definir escopo do plano piloto;

IV - definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V - implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;

VI - avaliar a implantação e implementar para os demais setores.

VII - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

VIII - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

IX - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema; X - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito deste Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural-NGPR para, sob a presidência do primeiro, realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores:

Francisco Fabricio Glins de Araújo-matrícula-57231674-3- Gestor Setorial do PAE;

Messias Ferreira do N. Filho-matrícula-3191800-9 - Cogestor Setorial do PAE;

Randra Gabriele da Costa Pires-matrícula-5946788-1 - Membro;

Christian da Natividade Gonçalves-matrícula-5911150-3 - Membro.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural-NGPR, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Administração (SEAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

V - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas.

Art. 6º A Comissão Setorial/PAE terá prazo de 90 (noventa dias) para realizar avaliação de implementação do plano piloto, devendo implementar nos demais setores do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural-NGPR, em concordância com o § 1º do Art. 35 do Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BELÉM-PA, 16 de janeiro de 2020.

FELIPE COELHO PICANÇO

Gerente Executivo-NGPR

Protocolo: 515572